

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(ORGANIZADOR)

DIREITO:

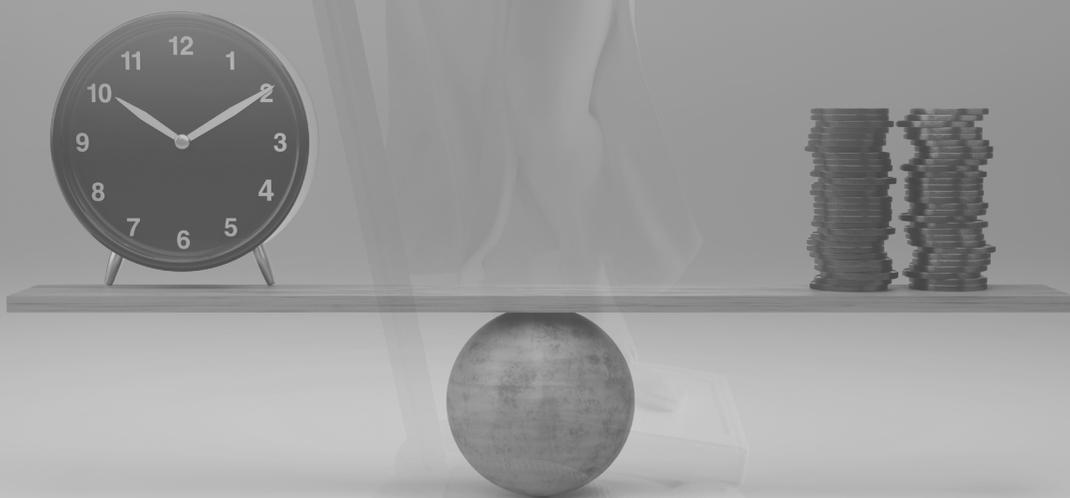
PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS 3



ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(ORGANIZADOR)

DIREITO:

PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS 3



Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2023 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2023 Os autores

Copyright da edição © 2023 Atena

Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena

Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade de Coimbra

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
 Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
 Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
 Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
 Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
 Prof^ª Dr^ª Caroline Mari de Oliveira Galina – Universidade do Estado de Mato Grosso
 Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
 Prof^ª Dr^ª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
 Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
 Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
 Prof^ª Dr^ª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
 Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
 Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
 Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
 Prof^ª Dr^ª Geuciane Felipe Guerim Fernandes – Universidade Estadual de Londrina
 Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
 Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
 Prof^ª Dr^ª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
 Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
 Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
 Prof. Dr. Jodeyson Islony de Lima Sobrinho – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
 Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
 Prof^ª Dr^ª Juliana Abonizio – Universidade Federal de Mato Grosso
 Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
 Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
 Prof^ª Dr^ª Kátia Farias Antero – Faculdade Maurício de Nassau
 Prof^ª Dr^ª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
 Prof^ª Dr^ª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
 Prof^ª Dr^ª Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
 Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
 Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
 Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
 Prof^ª Dr^ª Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
 Prof^ª Dr^ª Marcela Mary José da Silva – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
 Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
 Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campina
 sProf^ª Dr^ª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
 Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
 Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
 Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
 Prof^ª Dr^ª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 aProf^ª Dr^ª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
 Prof^ª Dr^ª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
 Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
 Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
 Prof^ª Dr^ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
 Prof^ª Dr^ª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Federal da Bahia / Universidade de Coimbra
 Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
 Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Direito: pesquisas fundadas em abordagens críticas 3

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Flávia Roberta Barão
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)	
D598	<p>Direito: pesquisas fundadas em abordagens críticas 3 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2023.</p> <p>Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-258-0962-5 DOI: https://doi.org/10.22533/at.ed.625231601</p> <p>1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.</p> <p style="text-align: right;">CDD 340</p>
Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

Em **DIREITO: PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS 3**, coletânea de vinte e quatro capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional, direito do trabalho e administração pública; estudos em direito penal, direito processual penal e segurança pública; além de estudos em direito, história, literatura e educação.

Estudos em direito constitucional, direito do trabalho e administração pública traz análises sobre imunidades parlamentares, liberdade de expressão, redes sociais, discurso de ódio, proteção de dados, processo do trabalho, uberização, administração pública, leis das estatais, compliance e sociedades de economia mista.

Em estudos em direito penal, direito processual penal e segurança pública são verificadas contribuições que versam sobre garantismo constitucional, inquisitorialidade, realidade carcerária, superencarceramento, drogas, pessoas egressas do sistema prisional, racionalidade penal moderna, proporcionalidade e provas ilícitas, audiência de custódia, falsificação das lembranças, leis penais e comunidades indígenas e operações complexas.

O terceiro momento, estudos em direito, história, literatura e educação, traz conteúdos de direito militar, Lei n. 11.645/2008, cinema, literatura e ensino jurídico, plágio e ambiente digital.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

CAPÍTULO 1	1
O STF E O LIMITE DAS IMUNIDADES PARLAMENTARES: UMA ANÁLISE DOS CASOS DELCÍDIO DE AMARAL E DANIEL SILVEIRA	
Victorya Carolynne Oliveira Alves	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316011	
CAPÍTULO 2	16
LIBERDADE DE EXPRESSÃO X DISCURSO DE ÓDIO: ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DO STF À LUZ DO HABEAS CORPUS 82.424 RS	
Lazaro Matos Lemos da Silva Junior	
Jackson Novais Santos	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316012	
CAPÍTULO 3	30
LIBERDADE DE EXPRESSÃO NAS REDES SOCIAIS: LIMITES EXTRAPOLADOS	
Werberson de Souza Colares	
Davi Gentil de Oliveira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316013	
CAPÍTULO 4	40
NOTAS SOBRE O DIREITO FUNDAMENTAL À AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA À LUZ DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO ÂMBITO DO PROCESSO DO TRABALHO	
Francisco Meton Marques de Lima	
Francisco André dos Santos Rodrigues	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316014	
CAPÍTULO 5	61
O FENÔMENO DA UBERIZAÇÃO E A JURIDICIZAÇÃO NA SEARA TRABALHISTA	
Adriel Luís da Silva	
Quezia Fideles Ferreira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316015	
CAPÍTULO 6	70
PROCEDIMENTOS, PROCESSOS E DECISÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELA PERSPECTIVA DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO – DO DOGMATISMO À EPISTEMOLOGIA – OS PRIMEIROS PASSOS...	
José Wilson de Assis	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316016	
CAPÍTULO 7	86
LEI DAS ESTATAIS E SUAS INOVAÇÕES: O COMPLIANCE NAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	
Patrícia Maria Barreto Bellot de Souza	

Sandra Filomena Wagner Kiefer
 Jeancezar Ditzz de Souza Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316017>

CAPÍTULO 899

O GARANTISMO CONSTITUCIONAL E OS FRAGMENTOS DA INQUISITORIEDADE NO SISTEMA ACUSATÓRIO

Franciney Colares de Oliveira

Idalécio Silva de Lima

Marcos Andrades Melgueiro

Davi Gentil de Oliviera

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316018>

CAPÍTULO 9112

OS PRINCÍPIOS PENAIS FUNDAMENTAIS EM CONTRASTE COM A REALIDADE CARCERÁRIA BRASILEIRA

Luíza Leite Vieira

Marcelo Alves P. Eufrásio

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316019>

CAPÍTULO 10..... 126

O SUPERENCARCERAMENTO À LUZ DA PERSPECTIVA DA POLÍTICA DE GUERRA ÀS DROGAS: UM RECORTE PUNITIVISTA E SELETIVISTA ACERCA DA PROBLEMÁTICA CONTEMPORÂNEA

Natan Nogueira Lopes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160110>

CAPÍTULO 11 139

REDE DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL: MECANISMO DE GARANTIA DE DIREITOS E CONTROLE SOCIAL

Mariana Leiras

Edite Rosa de Mesquita

Lobelia da Silva Faceira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160111>

CAPÍTULO 12..... 157

TEORIA DA PENA, RACIONALIDADE PENAL MODERNA E A REINVENÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Leticia Pacher

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160112>

CAPÍTULO 13..... 174

PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E PROVAS ILÍCITAS A LUZ DO DIREITO PROCESSUAL PENAL BRASILEIRO

Ezequiel Rodrigues de Figueiredo

Wandrews Roger Nascimento de Abreu

Adriano José Frizzo

Davi Gentil de Oliveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160113>

CAPÍTULO 14..... 186

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA: ESTUDO EMPÍRICO ACERCA DO TEMPO NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DA CUSTÓDIA NA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Nestor Eduardo Araruna Santiago

Italo Farias Braga

Jéssica Ramos Saboya

Jessyka Mendes Dias Simões

Amanda Furtado Mendes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160114>

CAPÍTULO 15.....191

FALSAS MEMÓRIAS NO PROCESSO PENAL: OS REFLEXOS DA FALSIFICAÇÃO DAS LEMBRANÇAS

Daiana Cristina Pereira

Lisandro Luís Wottrich

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160115>

CAPÍTULO 16.....211

A APLICAÇÃO DAS LEIS PENAIS NAS COMUNIDADES INDIGENAS

Brenda Angelica Nobre da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160116>

CAPÍTULO 17..... 221

OPERAÇÕES COMPLEXAS DOS COMITÊS DE CRISE INSTRUMENTALIZADAS A PARTIR DO DECRETO N. 10.277/2020

Orleilso Ximenes Muniz

Helyanthus Frank da Silva Borges

Alexandre Gama de Freitas

Alexandre Costa Martins

Suiane de Souza Mota

José Ricardo Cristie Carmo da Rocha

Noeme Henriques Freitas

Raquel de Souza Praia

Eduardo Araújo dos Santos Neto

Rita Márcia Gomes da Silva Pessoa

Midian Barbosa Azevedo

Fabrcia da Silva Cunha

Warllison Gomes de Sousa

Euler Esteves Ribeiro

Ciro Felix Oneti

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160117>

CAPÍTULO 18.....	230
O DIREITO MILITAR E A CONQUISTA DE CÓRDOBA POR FERNANDO III (1236)	
Lucas Vieira dos Santos	
Jaime Estevão dos Reis	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160118	
CAPÍTULO 19.....	244
TAMBOR TUPINIKIM E A INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE: ABORDAGEM DA LEI 11.645/2008 NO IFES ARACRUZ	
Thiago Zanotti Pancieri	
Giovane do Nascimento	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160119	
CAPÍTULO 20	253
CINEMA - A SÉTIMA ARTE NO ENSINO DO DIREITO	
Marco Antônio César Villatore	
Maria Raquel Duarte	
Michelle de Medeiros Fidélis	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160120	
CAPÍTULO 21.....	265
DIREITO, LITERATURA E UMA (RE)CONSTRUÇÃO DE UM ENSINO JURÍDICO	
Maurício Dal Pozzo Schneider	
Michelle de Medeiros Fidélis	
Joana Stelzer	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160121	
CAPÍTULO 22	280
PLANEJAMENTO DE ENSINO COM OS PROFESSORES DO CURSO DE DIREITO COM A UTILIZAÇÃO DO FISH BOWL	
Elenir Cardoso Figueiredo	
Igo Yossi Lima Fonseca	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160122	
CAPÍTULO 23	283
PLÁGIO DE ARTIGO CIENTÍFICO EM AMBIENTE DIGITAL	
Ilton Pinto Seixas	
Lorena Contis Rodrigues	
Debora Moraes Gomes	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160123	
CAPÍTULO 24	298
A RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA PELA DIFUSÃO VOLUNTÁRIA DE DADOS PESSOAIS NÃO CONSENTIDA PELO TITULAR	
Catiane Medianeira Milani	

Otávio Augusto Milani Nunes
João Pedro Seefeldt Pessoa
Tainara Mariana Mallmann
Otávio Martins Finger
Luiz Henrique Silveira dos Santos
Alessandra Staggemeier Londero
Nathalia Zampieri Antunes
Danilo Martinez Brandão

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160124>

SOBRE O ORGANIZADOR.....309

ÍNDICE REMISSIVO..... 310

O FENÔMENO DA UBERIZAÇÃO E A JURIDICIZAÇÃO NA SEARA TRABALHISTA

Data de aceite: 02/01/2023

Adriel Luís da Silva

Bacharel em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba – Campus I, Campina Grande-PB.
Especialista em Direito do Trabalho e Previdenciário – PUC MINAS

Quezia Fideles Ferreira

Bacharel em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba – Campus I, Campina Grande-PB.
Mestra em Letras- UFPB
Especialista em Direito do Trabalho e Previdenciário – PUC MINAS

RESUMO: As novas formas laborais que vem ganhando destaque no cenário pós-moderno, têm convocado a nossa corte pátria a refletirem sobre a sua práxis, enquanto alternativa de produção de renda, exigindo uma regulamentação normativa sobre a sua validade no plano jurídico. Nesse cenário, a atividade dos motoristas de transporte individual de passageiros, desperta uma reflexão sobre o seu reconhecimento como forma de emprego/trabalho em diálogo pertinente com o corpo legislativo responsável por revestir de juridicidade as relações empregatícias nacionais. Tendo

como norte a complexidade da natureza da atividade desenvolvida pelos transportes por aplicativo, resultado da ausência de regulamentação uníssona, o presente estudo objetiva analisar os ditames principiológicos sustentadores da inteligência regente nas decisões jurisprudenciais que abordam a temática da Uberização. Para isso, adotamos como objeto de investigação os posicionamentos proferidos pelo Tribunais Regionais do Trabalho. Pesquisas dessa natureza contribuem para fomentar ações constantes de reflexão em direção às formas de produção de renda contemporânea, compreendendo o arcabouço normativo movimentado para a sua compreensão e justificação, como um trabalho fruto de uma relação pactual.

PALAVRAS-CHAVE: Labor, juridicização, transporte de passageiro, TRTs.

THE UBER PHENOMENON AND THE LEGALIZATION IN THE LABOR LAW

ABSTRACT: The new labor forms that have been gaining prominence in the postmodern scenario, have called our homeland court to reflect on their praxis, as an alternative income production, requiring normative regulation on its validity in the legal plan. In

this scenario, the activity of drivers of individual passenger transportation, arouses a reflection on its recognition as a form of employment/work in pertinent dialogue with the legislative body responsible for providing legality to the national employment relations. Having as a guide the complexity of the nature of the activity developed by app-based transportation, a result of the absence of unified regulation, this study aims to analyze the principiological dictates that sustain the governing intelligence in the jurisprudential decisions that address the theme of Uberization. To this end, we have adopted as our object of investigation the positions handed down by the Regional Labor Courts. Research of this nature contributes to foster constant actions of reflection toward the forms of contemporary income production, understanding the normative framework moved for its understanding and justification, as a labor that is the fruit of a factual relationship.

KEYWORDS: Labor, juridicization, passenger transportation, TRTs.

1 | INTRODUÇÃO

O desenvolvimento cada vez mais acelerado da tecnologia e os altos índices do desemprego, impulsionaram o surgimento de novas atividades laborais, vistas como um caminho possível para prover à subsistência de muitos cidadãos. Essas recentes formas de produção de renda relegam ao Judiciário a tarefa de refletir sobre diferentes questões, entre as quais estão a compreensão da sua natureza consoante os pressupostos da norma norteadora das relações empregatícias.

A atividade dos motoristas de transporte individual de passageiros, denominada de Uberização, insere-se entre uma das atuais questões enfrentadas pelos nossos tribunais trabalhistas, que vem levantando questionamentos sobre os seus traços constitutivos e, ao analisar as demandas que batem a sua porta, à luz dos ditames previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, tem emitido pareceres dissonantes, que circulam em torno do reconhecimento/ desconhecimento da relação de emprego, pactuada entre o condutor do veículo e o gerenciador da plataforma digital.

Tendo como óbice a existência de diferentes posicionamentos jurisprudenciais sobre a caracterização da atividade dos motoristas por aplicativo, nesta pesquisa, temos por objetivo analisar, as premissas principiológicas que deram embasamento à inteligência regente nas decisões do reconhecimento ou de negativa do vínculo empregatício, instaurado entre o motorista credenciado e a plataforma tecnológica Uber. Para tecermos essas reflexões, adotamos como corpus de investigação o gênero jurídico decisão jurisprudencial que versa sobre a temática e tenha sido objeto de apreciação judiciária, na última década deste século.

Pesquisas dessa natureza são relevantes porque na atual conjuntura, onde cresce o índice do desemprego e, em muitas ocasiões, os diretos trabalhistas são desrespeitados, se fazem necessárias ações constantes de reflexão em direção às formas de produção de renda contemporânea, especialmente, aquelas cuja mediação ocorre através de meios

tecnológicos, a fim de definir, de modo coerente, o arcabouço normativo movimentado para a sua compreensão e justificação, como um trabalho fruto de uma relação pactual.

Nosso estudo será iniciado com apresentação, no tópico seguinte, dos pressupostos metodológicos, na sequência apontaremos os resultados evidenciados durante a investigação do objeto de estudo, o gênero jurídico decisão jurisprudencial. No item discussão apontaremos o arcabouço teórico mobilizado na análise do corpus, e, por fim, adentramos nas conclusões alcançadas no presente estudo.

2 | METODOLOGIA

Tendo como norte refletir sobre a importância e o fundamento jurídico que na atualidade subsidiam a atividade dos motoristas de transporte individual de passageiros, o presente estudo insere-se no rol das pesquisas caracterizadas como qualitativas, pois lida “uma família interligada e complexa de termos, conceitos e suposições” (DENZIN; LINCOLIN, 2006, p. 16) e procurar entender e interpretar fenômenos sociais inseridos num contexto, como atuação do judiciário brasileiro (BORTONI -RICARDO, 2008, p. 34). Em relação às fontes de informação e coleta dos dados, a presente pesquisa qualifica-se enquanto documental, a partir da concepção de documento como “uma informação organizada sistematicamente, comunicada de diferentes maneiras (oral, escrita, visual ou gestualmente) e registrada em material durável” (GONÇALVES, 2003, p. 32). Nesse sentido, toma como corpus o gênero jurídico decisão jurisprudencial que versa sobre a temática, objeto de apreciação judiciária, na última década século XXI.

3 | RESULTADOS

A relação pactual em estudo suscita reflexões no tocante à inserção do labor no conceito celetista de emprego. Ao nosso ver, seguimos a inteligência dos pesquisadores, juristas e estudiosos, a exemplo Almeida e Barros (2021), que defendem não haver no labor desenvolvido pelos motoristas de aplicativo características inerentes à atividade nos moldes da CLT e, portanto, não haveria que se falar na existência de um vínculo de natureza empregatícia.

A premissa da negativa de um vínculo empregatício repousa na análise das particularidades da execução do labor, que ao serem colocadas em prática, na rotina diária desses trabalhadores, distanciam-se do previsto no mandamento trabalhista, ferindo a ideia formadora dos requisitos elencados por Delgado (2019), quais sejam, pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação jurídica

Na atividade resta afastado a pessoalidade, visto que pode o motorista ser substituído por outro, automaticamente, através do sistema gerenciador do aplicativo com vista no atendimento eficiente ao cliente.

A não eventualidade não compõe a práxis da atividade, dado ao seu caráter

discricionário, traduzido nas possibilidades da livre organização do horário de trabalho e da anuência a outros aplicativos e serviços, conforme afirma Almeida e Barros (2021).

Quanto à onerosidade, não há na relação pactual uma divisão em termos de porcentagem, específica das relações amparadas pela CLT, do contrário, no labor o prestador de serviço auferia a maior parte do lucro e o tomador do serviço a menor.

Se nenhum dos requisitos anteriores, estão presentes na senda do contratado para execução da atividade, ausente está, também, o mais importante componente da relação de emprego, a subordinação, uma vez que o princípio da flexibilidade orienta a atividade, permitindo entre outras condutas, a ativação do modo “offline”, no espaço de tempo definido pelo condutor.

Nesta toada, seguindo o pensamento de Brito Filho, Silva e Rodrigues (2020) e o posicionamento do TST, expresso pela 4ª Turma, defendemos como qualificação mais adequada para esse profissional a de trabalhador autônomo, nos termos do artigo 442-B, CLT.

Seguindo esse raciocínio, consoante Sarmiento (2015) nos associamos à proposição de que esse empregado autônomo celebra Contrato de Adesão, na lógica do Art. 54, do Código de Defesa do Consumidor, visto que não tem esse o condão de opinar sobre as cláusulas do contrato, fruto de uma ação unilateral, rechaçando a ideia de existência da pactuação de um contrato nos ditames da norma celetista.

Cabe frisar a nossa discordância a respeito da tese da materialização da subordinação jurídica disruptiva, defendida por Gaia (2020), pois não consideramos cabível, assim com preceituado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em decisão analisada anteriormente nesse estudo, alargamento de conceitos jurídicos pelo Judiciário, pois isso viola o princípio basilar da separação de poderes.

4 | DISCUSSÕES

Em apreciação à temática, a Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, TRT-1, RJ, em sede de Recurso Ordinário, ao analisar a pretensão do reconhecimento da relação de emprego, cujos litigantes eram um motorista de aplicativo e a empresa Uber do Brasil Tecnologia LTDA, firmou afastamento do vínculo, conforme disposto na emenda transcrita a abaixo:

VÍNCULO DE EMPREGO. MOTORISTA DE APLICATIVO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não estão presentes os requisitos necessários à configuração de vínculo empregatício na relação que envolve o motorista e a empresa que viabiliza o transporte de passageiros através de uma plataforma digital.

(TRT-1 RO: 01006971720195010323 RJ, Relator: Rildo Albuquerque Mousinho, Data de Julgamento:01/09/2021, Terceira Turma, Data de Publicação:04/09/2021).

Rejeitando a tese da existência no labor dos motoristas de uma relação tipicamente empregatícia, posicionamento pleiteado pelo recorrente quando da interposição do recurso, o relator Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, ao expressar o entendimento da turma recursal, assinala compreensão de que a pretensão não é possível, ante a realidade de que a Uber não está inserida no ramo de prestação de atividade de transporte, mas no de tecnologia que explora aplicativo, visando à intermediação entre motorista e cliente.

Associada à referida premissa, o relator atentou para percepção da ausência dos elementos fático-jurídicos qualificadores do vínculo empregatício, previstos nos artigos 2º e 3º da CLT: subordinação, pessoalidade, não eventualidade e onerosidade. Isso porque, na análise do caso em questão, verificou-se que ao cadastra-se na plataforma, o motorista dispõe de algumas premissas incondizentes com as inerentes a uma relação de trabalhista.

Mas a dissonância sobre a natureza do vínculo, presente por vezes entre as diferentes turmas do mesmo tribunal, deixa claro a exiguidade de pacificação sobre o assunto. A sétima Turma do Tribunal Regional do Trabalho, no Recurso Ordinário, nº 01008539420195010067, diversamente da Terceira Turma, cuja emenda foi exposta anteriormente, ambas pertencentes à 1ª Região, ao analisar a pretensão exposta apresentou parecer favorável, afirmando está configurado vínculo empregatício, nos moldes da CLT.

Seguindo pensamento semelhante, a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, em análise do Recurso Ordinário, nº 0001539-61.2017.5.07.0009, que também teve como uma das partes a Uber do Brasil Tecnologia LTDA, decidiu pela configuração do vínculo trabalhista.

Consoante a 2ª Turma, verifica-se a presença dos elementos da relação de emprego reconhecendo a partir de uma análise fática-jurídica que a subordinação, no caso em tela, assume, devido a possibilidade de estabelecimento de relações de trabalho serem mediadas pelos recursos tecnológicos, características de uma subordinação denominada de estrutural.

Para o tribunal, não há uma liberdade de gestão do trabalho de condução de passageiros por parte do motorista e nem assume este um lugar de gestão da plataforma ao lado do tomador do serviço, do contrário, percebe-se que no ato de cadastramento na plataforma, o motorista subordina-se às regras impostas pela empresa que, caso descumpridas, pode resultar no descredenciamento temporário ou definitivo.

Na lógica, embora a Uber pretendesse ter reconhecido o fato de que o trabalho executado tenha natureza de autônomo, o motorista tenha a liberdade do exercício e o contrato seja apenas de adesão, a corte deslegitima a pretensão, pois os elementos da relação trabalhistas estão claramente presentes, visto que o direito deve acompanhar as mudanças e reconhecer os novos modos de empregos que surgem no cenário atual.

Contudo, sapiência diversa seguiu Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que no Recurso Ordinário, manifestou-se no sentido do não reconhecimento de um vínculo nos moldes celetistas entre empresa Uber e o motorista, consoante dispôs

na seguinte ementa.

VÍNCULO DE EMPREGO. MOTORISTA DE APLICATIVO. A relação de emprego é aquela firmada nos termos do art. 3º, c/c art. 442, da CLT. É o trabalho executado com subordinação, remunerado e de natureza não eventual. Afastada a existência de subordinação jurídica, não há falar em reconhecimento do vínculo de emprego. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. «É inconstitucional a expressão «...desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes e suportar a despesa», do art. 791-A da CLT, devendo ser suspensa a exigibilidade dos honorários advocatícios, assim como afastada a sua compensação com outros créditos trabalhistas, quando se tratar de parte hipossuficiente (art. 5º, incisos II e LXXIV da CF).» (Verbetes 75/2019). Recurso do Reclamante conhecido e parcialmente provido.

(TRT-10 RO: 0001374-71.2020.5.10.0802 DF, Relator Desembargador José Leone Cordeiro Leite, Data de Julgamento: 19/05/2021, Terceira Turma, Data de Publicação: 22/05/2021).

O entendimento partiu da compreensão de que na relação entre o motorista e a plataforma não há a presença do elemento da subordinação jurídica, conforme regulamenta os artigos 3º e o 442, da CLT, rejeitando a pretensão do recorrente, que pleiteava o reconhecimento do vínculo.

Partindo da análise do contexto fático-jurídico, entendeu-se que o motorista do aplicativo tem prerrogativas que não se coadunam com o elemento da subordinação, como a flexibilidade e que a prestação do trabalho não é conduzida pela tomadora do serviço.

Ademais, ponderou que o requisito da onerosidade, assume feições distintivas da sinalizada pela CLT, vez que há uma desproporção quanto ao percentual do lucro auferido, invertendo à lógica sob a qual está alicerçada as relações reguladas pelo mandamento celetista, pois o prestador do serviço arrecada a maior parte dos lucros, enquanto que ao gerenciador resta a menor porcentagem do montante das viagens. Esse comportamento caracteriza um contrato de parceria e afasta a pretensão de haver uma relação de emprego.

A turma assinala, por último, o afastamento da não eventualidade, visto que o prestador precisa desenvolver a sua atividade de acordo as finalidades da empresa, atentando, por isso, para o oferecimento contínuo e regular do serviço, ação inobservada na práxis evidenciada na opção por períodos de inatividade.

Nessa mesma direção e alicerçada em igual percepção, a 4ª Turma da nossa Corte Superior Trabalhista ao julgar o mérito da questão no recurso de revista, nº 105555420195030179, afastou à possibilidade da existência do vínculo de emprego, entendendo não haver relação de emprego.

A Suprema Corte reafirma a carência dos quesitos regulados pela CLT. Entende que o labor deve ser compreendido como trabalho autônomo, incluindo os motoristas do aplicativo no rol dos Microempreendedor Individual- MEI, nos termos da Resolução 148/2019 do Comitê Gestor do Simples Nacional. A corte reforça o entendimento de que o

faturamento desigual entre o motorista e a empresa, descaracteriza a senda praticada na relação de emprego nos moldes da CLT e faz uma ressalva quanto à tese da subordinação estrutural, apontando que ao poder Judiciário não é permitido ampliar conceitos para reconhecer vínculos trabalhistas.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento tecnológico ocasionou o surgimento de modos não tradicionais de produção de renda, que vem proporcionando aos sujeitos à adesão a labores gerenciados por meios virtuais de controle e supervisão. Nessa realidade, está inserida a atividade do motorista de transporte passageiro por aplicativo, denominado de Uberização, cuja prática tem suscitado questionamentos no tocante a seu entendimento consoante as normas trabalhistas pátrias.

A problemática da definição da natureza do vínculo existente entre o motorista e a plataforma tecnológica gerenciadora, uma das atuais temáticas abordadas pelos nossos tribunais trabalhistas, ainda é vista por ângulos cujas orientações estão alicerçadas em distintas compreensões.

Nesse prisma, duas premissas fundantes embasam as decisões sobre a temática, a primeira reconhece haver na relação pactuada entre motorista e plataforma todos os elementos previstos no mandamento celetista, atestando a materialização do vínculo trabalhista e, a segunda, cuja lógica repousa em uma inteligência contrária, quando afasta a presença do vínculo, nos moldes da CLT, entendendo que seria esse trabalhador um empregado autônomo.

A respeito da temática, o Tribunal Superior do Trabalho firmou posição em direção ao reconhecimento da tese do trabalhador autônomo, incluindo esses empregados no elenco do Microempreendedor Individual- MEI.

No nosso entendimento aderimos à tese de que seria este empregado um trabalhador autônomo. Isso porque, atentando para as características da execução do labor, percebemos o não cumprimento dos requisitos previstos na norma celetista, por estar evidente a flexibilidade e a liberdade na rotina diária desse trabalhador.

A presença de distintas ideias demonstra um fato em circulação em nossas cortes pátrias, a questão encontra ainda carente de pacificação legislativa, que merece destaque tendo em vista a sua importância como veículo de produção de renda.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Saulo Nunes de Carvalho; BARROS Bianca Lima. **MOTORISTAS DE APLICATIVOS DE TRANSPORTE PRIVADO E A POSSIBILIDADE DERECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**. Revista de Políticas Públicas, v. 25, n. 1 (2021), EDUFMA, 2021 ISSN 2178-2865 (online), p.354-369. Disponível em: <<http://www.periodicos eletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/17315>>. Acesso em: 10 set. 2022.

ABÍLIO, Ludmila Costhek. Plataformas digitais e uberização: **Globalização de um Sul administrado?** *Contracampo* [online], Niterói, v. 39, n. 1, p. 12-26, abr./jul. 2020. ISSN 2238-2577. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/contracampo/article/view/38579>>. Acesso em: 10 set. 2022.

BORTONI-RICARDO, S. M. **O professor pesquisador: uma introdução à pesquisa qualitativa**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**: Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, [...]. Brasília, DF: Planalto, [2020]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 11 ago. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 5452, de 1 de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília-DF: Presidência da República [2018]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 15 ago. 2022.

BRASIL. **Lei n. 8087, de 11 de setembro de 1990**. Dispões sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília-DF: Presidência da República [2021]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm>. Acesso em: 21 ago. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. Resolução nº 148, de 2 de agosto de 2019. **Diário Oficial da União**, Brasília, 08 de agosto de 2019. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-148-de-2-de-agosto-de-2019-209517410>>. Acesso em: 10 set. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. (1. Região). **Processo: RO: 01006971720195010323**. Relator: Rildo Albuquerque Mousinho – Terceira Turma. Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2021. Disponível em: <<https://trt1.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1276265506/recurso-ordinario-trabalhistar1006971720195010323-rj/inteiro-teor-1276265516>>. Acesso em: 02 ago. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. (1. Região). **Processo: RO: 0101291-19.2018.5.01.0015**. Relator: Carina Rodrigues Bicalho – Sétima Turma. Rio de Janeiro, 13 de julho de 2021. Disponível em: <<https://trt1.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1246593400/recurso-ordinariotrabalhistar01012911920185010015-rj/inteiro-teor-1246593421>>. Acesso em: 05 ago. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. (7. Região). **Processo: ROT: 0001539-61.2017.5.07.0009**. Relator: Francisco José Gomes da Silva – Segunda Turma. Fortaleza, 02 de julho de 2021. Disponível em: <<https://pje.trt7.jus.br/consultaprocessual/detalheprocesso/000153961.2017.5.07.0009/2>>. Acesso em: 12 ago. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. (10ª Região). **Processo: RO: 0001374-71.2020.5.10.0802**. Relator: Desembargador José Leone Cordeiro Leite – Terceira Turma. DF, 22 de maio de 2021. Disponível em: <<https://trt10.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1231840814/recurso-ordinario-trabalhistar013747120205100802-df>>. Acesso em: 10 ago. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Revista: 10555420195030179**. Relator: Ives Gandra Martins Filho – Quarta Turma. Brasília, 05 de março de 2021. Disponível em: <<https://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1212487793/recurso-de-revista-rr-10555420195030179/inteiro-teor-1212487921>>. Acesso em: 15 ago. 2022.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de; SILVA, Poliana Ferreira da; RODRIGUES, Sofia Pereira Récio. **Ausência de Vínculo Empregatício nos Contratos com a Empresa Uber: Uma Análise Fático-Normativa do Acórdão Número: 1000123.89.2017.5.02.0038**. Brazilian Journal of Development. Curitiba, v. 6, n.12, p.98390-98405 dec. 2020. ISSN 2525-8761. Disponível em: <file:///C:/Users/adrie/Downloads/21634-55516-1-PB.pdf>. Acesso em: 09 set. 2022.

CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do Trabalho**. 14. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017.

CASTRO, Weverton Freitas de; SANTOS JUNIOR, Jenner Pereira dos; MATIAS, Gabriela Nogueira Xavier. **RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE TRABALHADORES E APLICATIVOS**. Revista de Direito FAE . v.3n.1 (2021), ISSN 2674-9386. Disponível em: <https://revistadedireito.fae.edu/direito/article/view/66/46>. Acesso em: 21 set. 2022.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores. 18. ed. São Paulo: LTr, 2019. ISBN 978-85-361-9973-3.

DENZIN, N; LINCOLN, Y. **O planejamento da Pesquisa Qualitativa: teorias e abordagens**. Porto Alegre: Artmed, 2006

GAIA, Fausto Siqueira. **Uberização do trabalho: aspectos da subordinação jurídica disruptiva**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2019.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. 28. Ed. São Paulo: Atlas, 2012

PERINA, Thaís Marcela; MARCHIORO, Amália Marina. **Inexistência de vínculo empregatício: motorista x uber**. Akrópolis Umuarama, v. 27, n. 2, p. 193-203, jul./dez. 2019. ISSN 1982-1093. Disponível em: <file:///C:/Users/adrie/Downloads/7680-25118-1-PB.pdf> Acesso em: 26 ago. 2022.

SARMENTO, Daniel. **Ordem constitucional econômica, liberdade e transporte individual de passageiros: o “caso UBER”**. Revista Brasileira de Direito Público – RBDP, Belo Horizonte, ano 13, n. 50, jul./set. 2015, Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br>. Acesso em: 24 ago. 2022.

TERRAGNO, Pedro Custódio; NASCIMENTO, Andrele. **UBERIZAÇÃO E PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO**: A nova relação de emprego e as consequências do não reconhecimento de vínculo empregatício pelos tribunais. Res Severa Verum Gaudium v. 5, n. 1 (2020). ISSN 2176-3755. Disponível em: <file:///C:/Users/adrie/Downloads/TERRAGNO%20E%20NASCIMENTO-%20A%20FAVOR%20DA%20ONEROSIDADE.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2022.

A

Administração pública 40, 43, 44, 45, 47, 49, 52, 53, 55, 56, 70, 71, 75, 76, 77, 78, 79, 82, 84, 85, 88, 89, 90, 91, 92, 94, 96, 305, 306, 307

Ambiente virtual 285

Audiência de custódia 186, 187, 188, 189, 190

C

Cinema 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264

Compliance 80, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 186, 187, 308

Comunidades indígenas 211, 215, 216, 218, 219

Constitucional 1, 3, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 21, 22, 23, 26, 28, 29, 31, 34, 36, 37, 38, 40, 43, 47, 50, 55, 59, 69, 72, 73, 74, 75, 77, 85, 86, 90, 96, 99, 100, 101, 102, 103, 106, 109, 110, 116, 125, 174, 177, 179, 181, 182, 183, 184, 206, 215, 219, 253, 290, 300, 307, 309

D

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 6, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 52, 55, 57, 58, 59, 61, 65, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 92, 96, 97, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 129, 138, 145, 149, 150, 155, 157, 158, 159, 160, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 190, 191, 207, 208, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 222, 224, 228, 230, 231, 232, 234, 235, 240, 241, 249, 253, 254, 255, 257, 258, 259, 260, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 293, 295, 296, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 307, 308, 309

Direito militar 224, 228, 230, 231, 232, 235, 240, 241

Discurso de ódio 14, 16, 17, 18, 22, 24, 27, 28, 37, 38

Drogas 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138

E

Educação 37, 110, 122, 216, 222, 241, 244, 245, 247, 251, 254, 257, 258, 259, 261, 262, 263, 269, 272, 278, 279, 308, 309

Ensino jurídico 254, 255, 258, 259, 260, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 274, 276, 277, 278, 279

F

Falsificação das lembranças 191

G

Garantismo constitucional 99, 100, 102, 103

H

História 24, 26, 44, 113, 121, 123, 128, 138, 171, 193, 195, 196, 218, 224, 230, 241, 242, 244, 245, 246, 248, 249, 250, 251, 256, 267, 270, 275

I

Imunidades parlamentares 1, 2, 11, 14, 15

Inquisitorialidade 99, 100

L

Leis penais 113, 129, 211, 212

Liberdade de expressão 3, 5, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 45, 58, 59, 100

Literatura 70, 71, 191, 224, 245, 255, 258, 260, 263, 264, 265, 266, 267, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 284, 294, 297, 309

O

Operações complexas 221

P

Penal 8, 9, 11, 12, 13, 14, 22, 33, 34, 75, 78, 85, 99, 100, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 154, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 181, 182, 183, 184, 185, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 199, 202, 206, 207, 208, 209, 211, 212, 213, 215, 218, 219, 276, 289, 293

Pesquisas 15, 16, 61, 62, 63, 146, 199, 201, 216, 273, 277, 294, 309

Pessoas egressas do sistema prisional 139, 140, 144, 145, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155

Plágio 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297

Processo do trabalho 40, 44, 253

Processo penal 8, 9, 14, 99, 100, 103, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 172, 174, 175, 176, 177, 178, 182, 183, 184, 185, 190, 191, 192, 193, 194, 196, 202, 206, 207, 208, 209

Proporcionalidade 84, 112, 114, 118, 124, 163, 174, 175, 180, 181, 182, 183, 184, 185

Proteção de dados 40, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 110, 299, 300, 301, 303, 304, 306, 307, 308

Provas ilícitas 105, 174, 175, 176, 177, 178, 181, 182, 183, 184

R

Racionalidade penal moderna 157, 158, 164, 165, 166, 167, 171, 172, 173

Realidade carcerária 112, 121, 124, 140

Redes sociais 6, 7, 10, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 143, 144, 146, 151

S

Segurança pública 51, 115, 123, 130, 132, 137, 150, 183, 221, 223, 224

Sociedades de economia mista 86, 87, 92, 93, 95

Superencarceramento 126, 127, 128, 134, 137

T

Trabalho 2, 14, 15, 16, 17, 18, 23, 27, 28, 31, 36, 40, 43, 44, 49, 53, 54, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 77, 86, 87, 100, 101, 108, 112, 122, 136, 139, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 150, 153, 154, 155, 156, 157, 169, 174, 186, 187, 196, 197, 198, 211, 212, 213, 217, 218, 246, 253, 257, 272, 277, 280, 285, 286, 287, 288, 293, 294, 295, 301

U

Uberização 61, 62, 67, 68, 69

 www.atenaeditora.com.br

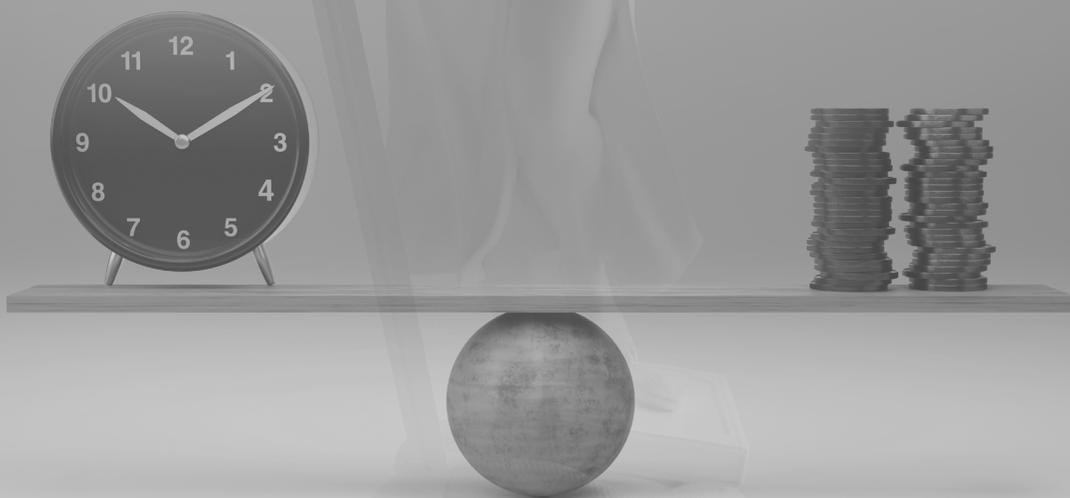
 contato@atenaeditora.com.br

 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)

 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

DIREITO:

PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS 3



 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)

 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

DIREITO:

PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS 3

